



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "ADLER FREITAS & SANTOS ADVOGADOS".



Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.004, portador do CPF nº. 013.435.833-30, residente e domiciliado na Rua Osires, nº. 10, Ed. CASABLANCA, Ap nº. 901, Jardim Renascença, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP nº. 65075-775, Telefone (98) 87332856/81241666; e

b) **Sâmara Santos Noletto**, brasileira, solteira, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.996, portadora do CPF nº. 641.716.123-49, residente e domiciliada na Rua 45, quadra nº. 33, casa nº. 15, bairro Vinhais, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº. 65.074-440, Telefone (98) 3199-0938/87424321;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº. 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

**Cláusula Primeira:** A Sociedade utilizará a razão social "ADLER FREITAS & SANTOS ADVOGADOS"

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

DE CONTRATOS

**AUTENTICAÇÃO**

Conferido e achado conforme original apresentado

São Luís, 22/01/2018 11:12:14 5812

Em Testemunho

da verdade.

**Bruno Rocha Camara - Escrevente**

Emol: R\$4,20 FERC: R\$0,10 Total: R\$4,30

4000043032644

DE FISCALIZAÇÃO

do Poder Judiciário

do Maranhão

DE FISCALIZAÇÃO

Fl. nº

R. nº

40043032644



**Parágrafo Único:** Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios poderão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

### Da Sede

**Cláusula Segunda:** A Sociedade tem sede na Rua das Sucupiras, nº. 30, quadra 39, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.075-400.

**Parágrafo Único:** A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

### Do Objeto

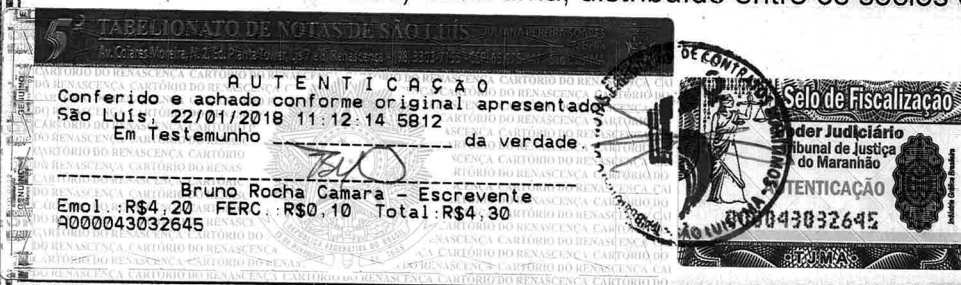
**Cláusula Terceira:** A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

### Do Prazo

**Cláusula Quarta:** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

### Do Capital Social

**Cláusula Quinta:** O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido em 2 (duas) quotas, com valor nominal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:





Sócios	Qde. Quotas	Vir. Unit.	Vir. Total
Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Sâmara Santos Noieto	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 18.000,00</b>	<b>R\$ 36.000,00</b>

### Da Responsabilidade dos Sócios

**Cláusula Sexta:** Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo Único:** Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

### Da Administração

**Cláusula Sétima:** Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

**Parágrafo Segundo:** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

**Parágrafo Terceiro:** Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

5<sup>o</sup> TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

CONFERIDO E ACHADO CONFORME ORIGINAL APRESENTADO

São Luís, 22/01/2018 11:12:14 5812

Em Testemunho da verdade

Bruno Rocha Camara - Escrevente

Emol.: R\$4,20 FERC. R\$0,10 Total: R\$4,30

000043032646

000043032646

Seção de Fiscalização

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Maranhão

AUTENTICAÇÃO

000043032646





**Parágrafo Quarto:** Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

**Parágrafo Quinto:** Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a este sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

**Parágrafo Sexto:** Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

**Da Reunião de Sócios**

**Cláusula Oitava:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Quarto:** As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quinto:** A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

15

**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Maranhão  
MARITIMO - MARANHÃO  
AUTENTICAÇÃO  
000043032647

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 22/07/2018 11:12:14 5812  
Em Testemunho

BRUNO ROCHA CAMARA - Escrevente  
Encl.: R\$4,20 FERC: R\$0,10 Total: R\$4,30  
R000043032647



